

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS EM ARTE E CULTURA

São partes deste contrato o **Contratante**, qualificado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, na qualidade de **Contratado**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto contratual

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pelo Contratado ao Contratante, conforme especificações detalhadas no **Termo de Adesão**, incluindo modalidade, datas, horários, valores e demais condições aplicáveis. O Termo de Adesão integra este contrato para todos os fins de direito, sendo suas disposições **obrigatórias e vinculativas** às partes, como se aqui estivessem transcritas.

2. Responsabilidades do contratante

2.1. O Contratante declara ciência de que a sua matrícula somente será efetivada após a satisfação das 03 (três) condições a seguir indicadas:

I - assinatura do Termo de Adesão;

II - pagamento da primeira mensalidade; e

III - apresentação dos documentos necessários para matrícula listados abaixo, a serem aprovados pelo Contratado:

a. Credencial Sesc válida ou documentação de identificação;

b. Atestado médico original específico para atividade física, com data não superior a 90 (noventa) dias de emissão, sendo necessária sua renovação quando houver previsão na legislação municipal vigente.

2.2. A atualização dos dados pessoais é de exclusiva responsabilidade do **Contratante** ou de seu responsável financeiro/legal, quando for o caso, devendo o **Contratado** ser comunicado imediatamente no caso de alteração de quaisquer



dados.

2.3. O Contratante declara ter conhecimento e se compromete a cumprir as disposições deste contrato e do Regulamento Interno das Unidades do Sesc em Minas, disponível em www.sescmg.com.br, cujas determinações integram o presente instrumento. O Regulamento tem aplicação subsidiária em casos omissos, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral pelo Contratado.

3. Responsabilidades do Contratado

3.1. Prestar os serviços contratados respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços.

3.2. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a segurança e o bem-estar do Contratante durante a prestação dos serviços.

4. Prazos

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se com a confirmação da inscrição/matricula do Contratante, vigorando pelo prazo determinado no termo de adesão de serviços.

4.2. O prazo de vigência dos serviços continuados poderá ser automaticamente prorrogado, se em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência estipulada no termo de adesão de serviços, não houver manifestação contrária das Partes, devendo o Contratante ser informado deste direito no momento da assinatura do Contrato.

4.2.1. Consideram-se serviços continuados aqueles cuja prestação ocorre de forma ininterrupta ou sem paralisação por período prolongado.

5. Preço e condições de pagamento

5.1. Como contrapartida pelos serviços prestados pelo Contratado, o Contratante obriga-se a efetuar o pagamento do valor correspondente, conforme especificado no **Termo de Adesão**, observando os prazos, formas e condições nele estabelecidos.



5.2. O valor fixado para o(s) serviço(s) contratado(s) poderá sofrer reajustes durante o ano em exercício.

5.2.1. Para os contratos em curso, o reajuste se dará após encerrada a sua vigência inicial.

5.3. O reajuste aplicável aos serviços contratados será realizado conforme os valores e critérios previstos na Tabela de Precificação vigente do Sesc em Minas.

5.4. Poderá haver, a critério do Sesc em Minas, a oferta de planos promocionais para as modalidades de serviços contempladas no Contrato. A adesão será facultada ao Contratante, desde que cumpridos os critérios estabelecidos para cada plano. Os planos disponíveis são:

5.4.1. Plano Anual

I - Optando pelo Plano Anual, o Contratante terá descontos em todas as mensalidades da modalidade;

II - Para efetivar a contratação do plano, o pagamento integral deverá ser realizado no ato da contratação.

III - Na hipótese de desistência ou cancelamento do plano pelo Contratante, haverá a incidência de taxa de cancelamento no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do plano contratado.

5.4.2. Plano Combo

I - Optando pelo Plano Combo, que contempla para um mesmo cliente duas ou mais atividades pagas, o Contratante terá descontos nas mensalidades.

II - Na hipótese de cancelamento de uma ou mais atividades, permanecendo o Contratante com uma única atividade paga, por ela será cobrado o valor integral.

5.4.3. Plano Família 2 ou 3+

I - Optando pelo Plano Família 2 ou 3+, constituído por integrantes do mesmo grupo familiar, o Contratante terá descontos nas mensalidades, sendo considerados os critérios de dependência estabelecidos pelas normas gerais de credenciamento do Sesc em



Minas;

II - Caso um ou mais integrantes do Plano Família cancelem suas atividades, os remanescentes do grupo que permanecerem com suas atividades voltarão a pagar o valor da mensalidade sem o desconto.

5.5. As condições dos planos promocionais não serão aplicáveis a contratos firmados antes do início da vigência do plano ofertado pelo Contratado.

5.6. O **Contratado** reserva-se o direito de suspender a aplicação de planos promocionais a qualquer momento. Na hipótese de renovação contratual ou celebração de um novo contrato, pelo **Contratante**, as condições promocionais previamente oferecidas podem não estar disponíveis, ou seja, não há garantia de que essas condições sejam mantidas em contratos futuros.

5.7. Quando se tratar de serviços continuados, que prevêm mensalidade, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no momento da realização da matrícula no serviço.

5.7.1. O pagamento das mensalidades subsequentes à matrícula se dará por meio de boletos bancários.

5.7.2. Em caso de atraso no pagamento das mensalidades e demais encargos, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o **Contratante** pagará, além do valor principal, multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) e 0,0333% de juros de mora por dia de atraso, sobre o valor da parcela.

5.8. As condições de pagamento e opções de parcelamento devem ser consultadas no ato da matrícula.

6. Rescisão e suspensão

6.1. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, com a cobrança dos débitos pendentes, quando comprovado o descumprimento pelo **Contratante**, no todo ou em parte, das obrigações contratuais e legais, tais como, mas não se limitando a:

- a. Inadimplência ou atraso no pagamento superiores a 15 (quinze) dias.



- b. Prática de atos ilícitos e/ou que firam o Regulamento Interno do Sesc em Minas, independentemente de notificação ou aviso prévio, sendo devidas ao Contratado as parcelas vencidas até a data do efetivo desligamento do Contratante.
- c. Não apresentação ou renovação do atestado médico a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua entrega, quando se tratar de atividade física e quando houver previsão na legislação municipal vigente.
- d. Ausência consecutiva e não justificada por prazo superior a 15 (quinze) dias

d.1) Considera-se justificada a ausência se comprovado: (i) falecimento de pais, irmãos, avós; (ii) afastamento médico/odontológico ou internação hospitalar por doença ou acidentes do próprio aluno ou de filhos menores; (iii) comparecimento em juízo; (iv) outros motivos, a serem definidos e avaliados mediante critério exclusivo do Contratado.

d.2) Para que a justificativa de falta seja aceita, o Contratante ou responsável legal deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento do Sesc em Minas, em até 15 (quinze) dias a contar da data inicial da sua ausência, para o aviso formal da falta/ausência, momento em que ele será orientado sobre os procedimentos e prazos para entrega do documento comprobatório da ausência, tais como atestados médicos, certidões, dentre outros.

6.2. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratado, antes da prestação dos serviços. O Contratante receberá o reembolso do valor total pago referente ao serviço não utilizado nos seguintes casos:

- a. Quando houver impossibilidade de prestação do serviço devido a problemas técnicos ou operacionais que não possam ser solucionados em tempo hábil, caso em que o Contratante receberá o reembolso do valor total pago referente ao serviço não utilizado.
- b. Em caso de alterações na legislação ou regulamentação aplicável que impeçam a prestação do serviço.

6.3. O contrato poderá ser rescindido pelo **Contratante** caso requeira expressamente o cancelamento do serviço contratado antes de sua finalização,



hipótese em que será cancelada imediatamente a sua matrícula.

- 6.3.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos débitos pendentes decorrentes do Contrato.
- 6.3.2. A rescisão contratual, antes do início da prestação do serviço, implicará na retenção de 20% (cinco por cento) sobre o valor da primeira mensalidade paga, a título de ressarcimento de despesas administrativas.
- 6.3.3. Após o início da prestação dos serviços continuados, cujo pagamento é mensal, não haverá a devolução dos valores já pagos. O Contratante, entretanto, poderá utilizar os serviços até o último dia útil do mês correspondente ao pagamento realizado.
- 6.3.4. Exclusivamente no caso de plano anual, caso o Contratante solicite a rescisão antes do término do contrato, será devolvido o valor proporcional aos meses não utilizados, contados a partir da data do cancelamento, quando os serviços serão interrompidos. O cálculo será feito com base no preço integral do serviço, sem considerar os descontos do plano. Além disso, será descontada uma taxa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será deduzida do valor a ser devolvido, caso haja saldo a favor do contratante.
- 6.3.5. Nos casos em que o Contratante possua um plano promocional e solicite a rescisão contratual, os valores serão recalculados com base na tabela vigente, sem aplicação dos descontos da promoção.
- 6.3.6. Nos casos em que o Contratante tenha optado pelo pagamento parcelado via cartão de crédito, o Contratado solicitará à operadora de crédito o cancelamento das cobranças futuras. O estorno das parcelas poderá ser realizado na totalidade ou de acordo com a forma original da transação, dependendo das políticas da operadora de crédito.

6.4. O **Contratado** reserva-se o direito de descontinuar ou suspender a atividade a qualquer tempo, mediante aviso prévio, sem que haja obrigação de indenização ao **Contratante**, salvo a devolução dos valores pagos, antecipadamente, referentes ao período em que o serviço deixará de ser prestado.

7. Disposições Gerais



7.1. Contratante declara estar ciente de que as atividades desenvolvidas pelo Contratado poderão ser registradas por meio de fotografia e/ou gravação audiovisual. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o Contratante autoriza de forma livre e expressa o uso da sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins institucionais e de divulgação das atividades do Contratado, em qualquer meio de comunicação existente (rádio, TV, redes sociais, materiais impressos, etc.) ou que venha a existir.

7.1.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, pelo prazo de vigência do contrato.

7.1.2. O Contratado compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do Contratante de forma ética e respeitosa, vedada qualquer utilização que possa prejudicar sua honra, reputação ou dignidade.

7.2. Especificamente para o serviço de Academia combinado com Ginástica Coletiva, a utilização das aulas de Ginástica Coletiva estará condicionada à disponibilidade de vagas, preenchidas por ordem de chegada.

7.3. **O Contratante** e seu Responsável financeiro respondem solidariamente, perante o **Contratado** e terceiros, pelas obrigações oriundas deste Contrato, quando for o caso.

7.4. **O Contratante** assume toda a responsabilidade, cível e criminal, advinda de informações inverídicas lançadas no requerimento de inscrição/matricula e outras avenças.

7.5. Caso o(a) aluno(a) ou usuário do serviço contratado seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Adesão, vigente pelo período compreendido da atividade, somente terá validade se assinado pelo seu representante legal, que assumirá todas as obrigações dele decorrentes.

7.6. Os planos promocionais e eventuais descontos concedidos pelo Sesc em Minas não serão cumulativos.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente ao assunto, ficando eleito o foro da Comarca do domicílio do **Contratante**, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.



Belo Horizonte, [] de [] de

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**